

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
DISPENSA PELO VALOR Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, torna público que realizará **Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21**, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para o fornecimento de Água Mineral sem gás, de acordo com as disposições e especificações contidas no Termo de Referência, para o município de São João do Paraíso/MA, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail cplsjpgparaiso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, localizada na Rua do Comercio, 150- Centro, Cep: 65973-000, São João do Paraíso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

São João do Paraíso, 07 de abril de 2025

Atenciosamente,


PEDRO VIANA ARRUDA
Chefe do Departamento
Setor de Compras

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás, de acordo com as disposições e especificações contidas no Termo de Referência, para o município de São João do Paraíso/MA, conforme especificações deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição de água mineral visa a atender à necessidade contínua e essencial e de boa qualidade para consumo destinada aos servidores, bem como ao público em geral que frequenta a Prefeitura de São João do Paraíso/MA.
- 2.2. O fornecimento de água mineral é enquadrado como contínuo, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos.
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, possuindo qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021
- 2.4. Assim, requer que sejam adotados os procedimentos legais com vistas à realização de Contratação Direta de empresa(s) especializada em fornecimento de Água Mineral sem gás, nos termos do que preceitua o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.
- 3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

compras”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

- 3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.
- 3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 93, de 18 de dezembro de 2023. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.
- 3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

- 4.3. O produto deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, situada na Avenida do Comercio, nº 150, Bairro centro, São João do Paraíso - MA. Ou em outras localidades informadas na ordem de Fornecimento, nos horários previamente agendados.
- 4.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.
- 4.5. A descrição e quantitativo do objeto da presenta contratação encontram-se especificados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade De Medida
1	REPOSIÇÃO de Água mineral natural, sem gás, envasada em galões de 20 litros, devidamente lacrados e com registro nos órgãos competentes de saúde.	1500	Unidade
2	Água mineral natural, sem gás, envasada em Copo de 200 ml, devidamente lacrados e dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com marca, procedência e validade impressa na embalagem do produto. Caixa com 48 unidades.	800	Caixa
3	Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafas plásticas de 500 ml, devidamente lacradas e dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com marca, procedência e validade impressa na embalagem do produto. PACOTES COM 12 UNIDADES	1200	Pacote

5. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 5.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c. Atestar a qualidade dos fornecimentos executados pela CONTRATADA.
- d. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e. Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar o fornecimento constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Fornecimento do Objeto; Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso;
- f. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 9.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 9.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 9.4. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.
- 9.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.
- 9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 9.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d. **Multa de:**
 - **Moratória** de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

14. PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 10 de março de 2025.

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo
Prefeitura de São João do Paraíso - MA

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, ____/____/2025

Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA